

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Dados do Segurado

Nome:MUNICIPIO DE JAGUARIBARA

CNPJ/CPF: 07.442.981/0001-76

Endereco: RUA BEZERRA DE MENEZES

Número: 562

CEP: 63.490-000

Cidade: JAGUARIBARA

Complemento: SEDE

Bairro: CENTRO

UF: CE

Dados do Tomador

Nome: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA

CNPJ/CPF: 15.844.260/0001-10

Endereco: AV SANTOS DUMONT

Número: 2789

CEP: 60 150-165

Cidade: FORTALEZA

Complemento: SALA 506

Bairro: ALDEOTA

UF: CE



Limite Máximo de Garantia até o valor de

R\$ 66.720,58

(SESSENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

Objeto da Apólice

Garantir as obrigações do Tornado perante o Segurado exclusivamente relacionadas ao objeto do edital CONCORRÊNCIA nº 2025021301-CP - Processo Administrativo nº 03020005/25.

"Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro."

Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal: Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tornado; ao Segurado

Repasse financeiro pelo Tomador ao Segurado

Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado

Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda

Contratos de Adesão

Contrato de Arrendamento e/ou Uso de Espaço

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Cobertura para obrigações financeiras de qualquer natureza

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22. As condições anexas constituem parte integrante e inseparável desta Apólice para todos os fins de direito.



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia



Modalidade: LICITAÇÕES - CIRC. 662

Importância Segurada: R\$ 66.720,58

Vigência: 13/03/2025 - 23/05/2025

Prêmio: R\$ 150,00

Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia



Cobertura Adicional: Não Contratada

Importância Segurada: R\$ 0,00

Vigência: Não Contratada

Prêmio: R\$ 0,00

A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.



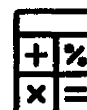
Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Demonstrativo do prêmio (R\$)



Prêmio Líquido: R\$ 150,00
Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00
IOF: R\$ 0,00
Prêmio Total: R\$ 150,00

Forma de Pagamento



Forma de Pagamento: 341-FICHA DE COMPENSAÇÃO ITAÚ - GARANTIA (2)

Parcelamento: à vista

Parcela: 01

Valor: R\$ 150,00

Vencimento: 20/03/2025

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Link: www.susep.gov.br.

Dados Corretor



Corretor: BTC CORRETORA DE SEGUROS LTDA

SUSEP: 222140700



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Especiais

SEGURO GARANTIA PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

GLOSSÁRIO

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o Contrato de Seguro.

Certame, Licitação ou Edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo garantido pela Apólice: Processo de competição ou disputa pública organizado pela Administração Pública, independentemente da denominação utilizada, com objetivo de eleger e contratar obras, produtos e serviços, no âmbito da Administração Pública.

Circular SUSEP nº 612/2020 (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições que regem as regras, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento de atividades criminosas.

Circular SUSEP nº 621/2021 (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições que regem as regras de funcionamento e os critérios para operação das companhias de seguros de danos.

Código Civil Brasileiro (ou legislação equivalente que venha substituí-lo): conjunto de disposições da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 que regem os direitos e deveres que regem as pessoas, os seus bens e as relações inerentes entre estes.

Condições Gerais do Seguro Garantia: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, a saber, a Circular SUSEP nº 662 de 11 de Abril de 2022 publicada pela SUSEP através dos serviços eletrônicos da Imprensa Nacional, por meio do D.O.U. (diário oficial da União) - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-susep-n-662-de-11-de-abril-de-2022-392772088>.

Condições Especiais: conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

Condições Particulares: conjunto de disposições que apresentam coberturas adicionais ou exclusões específicas, relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia e/ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

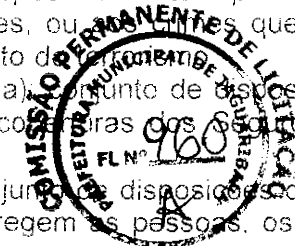
Constituição Federal (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de normas estabelecidas para instituir o Estado Democrático Brasileiro, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte em 05 de Outubro de 1988.

Contrato de Seguro: corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

Lei Anticorrupção (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.



**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

Lei Geral de Licitações (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange (i) os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa e (ii) os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Lei Geral de Proteção de Dados (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tratando-se de interesse nacional, incluindo submissão e observância por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

Objeto Principal: relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Obrigação Garantida (ou Obrigações Garantidas): obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

Prêmio de Seguro: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice, firmado nos termos da legislação em vigor e em conformidade com as condições de validação deste seguro.

Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

REsp 1.303.374-ES: recurso proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo Acórdão, publicado no DJe (Diário da Justiça Eletrônico) em 01/08/2017, uniformizou o prazo de 01 (um) ano para todas as pretensões que envolvam interesses do segurado e segurador em contrato de seguro.

Responsabilidade In Vigilando: Responsabilidade daquele que detinha o dever de cuidar, isto é, de vigiar determinados atos ou procedimentos de responsabilidade de outrem.

Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Certame, Licitação ou edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo garantidas pela Seguradora através deste seguro.

Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o Segurado no Certame Licitação ou edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo garantido pela Apólice.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Seguro Garantia: Segurado -- Setor Público: Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à(s) obrigação(ões)(s) pela Apólice.

Súmula 229: súmula proferida pelo Superior Tribunal de Justiça e publicada no DJ (Diário da Justiça) em 20/10/1999 (página 49). Assim dispõe: "O pedido do pagamento de indenização a seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão."

SUSEP: autarquia da Administração Pública Federal brasileira, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Brasil, denominada Superintendência de Seguros Privados.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Certame, Licitação ou edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo garantido pela Apólice.

Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice.

1. Objeto

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, em caso de descumprimento de obrigações do Tomador nomeado na Apólice que, sagrando-se adjudicatário em processo licitatório da Administração Pública a que correspondente o edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo garantido pela Apólice, não se apresente para proceder a assinatura do contrato objeto de finalidade e interesse do correspondente certame.

1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para licitações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações (e outras legislações correlatas e/ou substitutas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos).

2. Forma de Contratação

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de franquia(s) ou carência(s), salvo se, nos termos do Art. 14 da Circular SUSEP nº 662/2022, tal(is) condição(ões) for(em) expressamente solicitada(s) e anuída(s) pelo Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador proponente, seu representante ou corretor de seguros por este nomeado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao proponente protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.5. No caso de recusa do risco proposto pelo solicitante, a Seguradora lhe comunicará o fato, por escrito, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

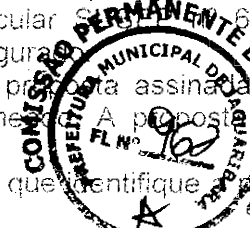
2.6. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

3. Coberturas Legais Obrigatórias

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no edital objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.



**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

4. Exclusões

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao edital garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la:

I – Ao cumprimento das obrigações do Tomador e serem firmadas no contrato de obrigações objeto do correspondente edital; e/ou

II – A outro(s) ato(s) licitatório(s) em curso entre o Segurado e o Tomador, ou ainda a contrato(s) a este(s) vinculado(s).

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no edital objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Circular SUSEP nº 662/2022, registrem-se ainda, nas Presentes Condições Especiais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, (ii) da Circular SUSEP nº 612/2020, (iii) do Art. 5º da Lei Geral de Licitações e Inclusive, (iv) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos que as substituam, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise e emissão da correspondente Apólice o edital objeto de sua cobertura não aprese-nta uma legítima dos princípios constitucionais e/ou da Administração Pública, pressupostos de existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como ato de prática ou ato ilícitos de seus dirigentes ou representantes diretos.

5. Valor da Garantia

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no edital garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no edital garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e havendo de sua parte o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

6. Prêmio de Seguro

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) do seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens 5.3 e 7.3, das presentes Condições Especiais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUIDO(S) ao



Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Tomador:

I – Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) com base na seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original

para obtenção de prazo** % Do Prêmio
em dias

15/365	13%
30/365	20%
45/365	27%
60/365	30%
75/365	37%
90/365	40%
105/365	46%
120/365	50%
135/365	56%
150/365	60%
165/365	66%
180/365	70%
195/365	73%
210/365	75%
225/365	78%
240/365	80%
255/365	83%
270/365	85%
285/365	88%
300/365	90%
315/365	93%
330/365	95%
345/365	98%
365/365	100%

Parágrafo Único – Para prazos não previstos na Tabela acima deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

- Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

7. Vigência do Seguro

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro, previamente estabelecida(s) no correspondente edital garantido pela Apólice, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no edital objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – Observado o disposto na Cláusula 15 presentes Condições Especiais, o(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

definidos pela Seguradora, se não definidos previamente pelo Segurado no edital, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado pelo certame, nos termos do edital;

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado pelo certame, nos termos do edital;

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico em que tramita a correspondente licitação, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamento e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Especiais deste Seguro.

8. Outras Alterações de Cobertura

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 8.2. das presentes Condições Especiais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), nos termos do Art. 769 do Código Civil Brasileiro (ou legislação equivalente que venha substituí-la), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do edital coberto pela Apólice.

9. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item 9.3. da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em analogia (i) ao disposto no Art. 137 § 4º da Lei Geral de Licitações, (ii) às prerrogativas da Seguradora previstas no parágrafo 1º do Art. 17 da Circular SUSEP nº 662/2022, (iii) ao Art. 771 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, (iv) legislação equivalente que as substitua, a Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento administrativo de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas no edital e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - Que tal omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, nos termos do Art. 29 incisos II e III da Circular SUSEP nº 662/2022, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (iii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II - Que tal(is) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior



**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do processo administrativo do qual se inclui o edital garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regulação, conclusão e, se caracterizado o sinistro, sua indenização.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, houver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1, das presentes Condições Especiais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1, das presentes Condições Especiais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou a revogação dos fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador de seguros, as informações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. Com relação ao disposto no Art. 42 da Circular SUSEP nº 621/2021, parcialmente alterado pelo Art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do edital coberto pela Apólice, bem como de sua responsabilidade em vigilando sobre seus atos de administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 90 (noventa) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

10. Indenização

10.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado pelo valor integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item 10.1, desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados pro rata die contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da



Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

11.1. Além do disposto na Cláusula 8.2. e Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 9.1 das presentes Condições Especiais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Especiais, relacionadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no edital objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

12. Extinção da Garantia

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida (isto é, o edital coberto por este seguro) for extinta; ou

V - Ao término da vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. do presente contrato de seguro e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presente Condições Especiais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único - Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindido o presente contrato de seguros.

13. Concorrência de Garantias

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

14. Concorrência de Apólices

14.1. Salvo no caso de Apólices complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

15. Proteção de Dados

15.1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados:

I - As partes concordam expressamente com o compartilhamento de dados deste seguro, incluindo a Apólice e eventuais endossos que dela decorram, e informações a estes referentes, perante



**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

Resseguradores e/ou Cosseguradores.

II - Eventuais informações específicas de representantes da Seguradora e/ou Segurado (tais como, nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefone e/ou outros aplicativos de transmissão de dados etc.) destinados à comunicação e/ou envio de informações e/ou documentos, EXCLUSIVAMENTE relacionados a este seguro, deverão constar de forma reservada nas Condições Particulares da Apólice.

16. Conflito de Interesses

16.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

17. Controvérsias

17.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro.

18. Prescrição

18.1. Em observância ao disposto no Art. 206 § 1º II alínea b do Código Civil Brasileiro combinado com a Súmula 229 STJ e ainda, com o REsp 1.303.374-ES, as partes, desde já, reconhecem:

I – Que o prazo prescricional a que esse conjunto de dispositivos legais, súmulas e julgados estabelecerem, não se confunde com (i) o prazo de vigência da Apólice; (ii) os prazos para aviso de Expectativa ou Reclamação de Sinistros, ou ainda, (i) o prazo para indenização da Apólice, ratificando-se quanto a estes, as normas e condições dispostas nas presentes Condições Especiais.

II – Que, no âmbito do Seguro Garantia, o termo "falecimento" a que se refere a legislação que trata de danos, diz respeito ao conhecimento da Seguradora ou Segurado acerca de qualquer evento que decorra EXCLUSIVAMENTE da relação entre a Seguradora e o Segurado (ou vice-versa) no presente contrato de seguros, e não entre o Segurado e o Tomador no Objeto Principal (isto é, a licitação garantida pela Apólice).

19. Foro

19.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

20. Disposições Finais

20.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula 2. das presentes Condições Especiais.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

20.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.com.br por meio de (i) seu número de registro na SUSEP, (ii) seu nome completo ou (iii) CNPJ / CPF.

20.6. Eventuais encargos operacionais, administrativos, técnicos, jurídicos, cartorários, certificadores e/ou de tradução referentes a este seguro, ou ainda, operações de cosseguro ou resseguro a este vinculados, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

20.7. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

20.8. Além dos serviços de atendimento ao consumidor disponibilizados pela Seguradora através do SAC (0800 74 99 090 – contato@sombreroseguros.com.br) ou Ouvidoria (0800 74 91 212 – ouvidoria@sombreroseguros.com.br), quaisquer dúvidas, elogios ou reclamações também poderão ser apresentados pelo Segurado através do site www.consumidor.gov.br.





Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Particulares

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a SOMBREIRO SEGUROS S.A., com sede na cidade SAO PAULO, CNPJ 37960905000113, possui os seguintes diretores:

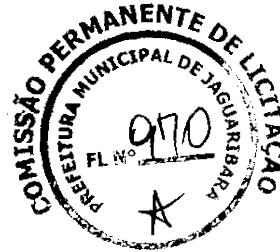
Nome	Cargo
ALESSANDRO TOLEDO CRUZOLINI	Diretor
LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO	Presidente
MARCIO AURELIO RIOS MARTINS	Diretor
RAQUEL CRISTINA TEDESCO ARAKAKI	Diretor

Código da Certidão: **CA01279_13032025_112325_688**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2025.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **SOMBRERO SEGUROS S.A.**, CNPJ nº **37.960.905/0001-13**, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP 7846/2021, publicada no D.O.U. de 08/09/2021.

Certificamos ainda que a entidade NÃO é participante do Open Insurance.

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-bf26ce8e-b299-4e19-90f2-42fbc3b76983**

Esta Certidão foi emitida em 13/03/2025, às 11:24, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.





4. MEMORIAL DESCRITIVO **COM ESPECIFICAÇÕES** **TÉCNICAS**

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO PADRÃO DE ARENINHA**
Área da obra: **1029,14 m²**
Tipo de obra: **Térreo**

MEMORIAL DESCRITIVO

INTRODUÇÃO

Este documento tem como finalidade apresentar os principais conceitos adotados no projeto de **CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO PADRÃO DE ARENINHA**.

Este memorial descreve a composição de especificações técnicas e especificações técnicas que devem ser fornecidas nos serviços presentes no projeto, a fim de informar como serão executados os diversos serviços.

PROJETOS

- A. Os serviços serão executados em estrita observância às indicações constantes dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE, e reforçados neste capítulo de especificações técnicas, caso deposite no item seguinte.
- B. Cabe ao CONTRATADA elaborar e apresentar o projeto de detalhes de execução, que será aprovado e assinado pelo CONTRATANTE.
- C. Quanto à execução, caberá ao CONTRATANTE apresentar documentos comprobatórios, os quais serão fornecidos posteriormente aos serviços pelo CONTRATADA.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado deverá dar início aos serviços dentro do prazo estabelecido no contrato, conforme a tabela abaixo, de acordo com o cronograma de execução da obra.



NORMAS

São partes integrantes deste caderno de encargos, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como **MANEJAMENTO** as normas técnicas que formam o todo com os serviços objeto do contrato.

MATERIAIS

Todos materiais empregados na obra, com de primeira qualidade e suas respectivas especificações deverão ser fornecidas pelo executor, sob a responsabilidade do contratado, e aprovadas pela fiscalização.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Para perfeita execução e completo atendimento dos serviços contratados em obra, sob a responsabilidade legal vigente, a contratada deverá fornecer a assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

DESPESAS INDIRETAS E ENCARGOS SOCIAIS

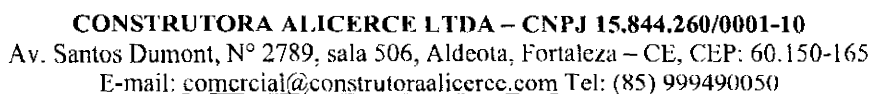
Foram a cargo do contratado, para execução dos serviços, todos os encargos referentes à mão de obra, material, transporte, e os demais encargos, impostos e taxas de qualquer natureza que incidam sobre a obra.

A obra deverá ser registrada e inscrita no nome da CREA, e em nome dos profissionais responsáveis expedidos no âmbito do serviço pela Prefeitura Municipal, devendo ser apresentadas a Prefeitura cópias da ART devidamente inscrita no CREA/CE.

CONDIÇÕES DE TRABALHO E SEGURANÇA DA OBRA

Deverá ser providenciado o fornecimento das máquinas, equipamentos, e de um empregado responsável de segurança, no comando e sistema de proteção de máquinas instaladas no canteiro de obras. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança, luvas, máscaras, etc., quando houver uso de elementos de proteção nos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção nas partes móveis das partes disjuntas, as vezes.





A instalação de madeira deve também receber o visto pelo do Intendente

2.2 LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO

A instalação da obra no terreno será realizada de acordo com as referências de nível e as cotas de elevação das obras, sendo que, sempre que possível, a locação da obra será feita com equipamentos comparáveis com os utilizados para o levantamento topográfico. Quando a locação for feita com equipamento de nível, as cotas de elevação e as cotas de nível da obra serão verificadas e corrigidas para a locação da obra.

Os eixos de referência e as referências de nível serão mantidas através de estacas de madeira cravadas na posição vertical em locais topográficos previamente implantados em placas metálicas fixadas em concreto. A obra de obra será feita sobre quadros de madeira que cubra todo o perímetro da obra. Os quadros serão feitos com madeira de boa qualidade, sendo preferivelmente madeiras e fixadas de modo a resistirem aos esforços do solo de marcação, sem deformação e possibilidade de fuga da posição correta.

2.3 LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000M²)

A locação será feita sempre sobre eixos dos elementos construtivos com marcação nos pontos de partida dos quadros, com o uso de madeira, na madeira e pregos. A locação de sistemas e a fixação interna e de trechos de vista de acesso será feita de acordo com os processos convencionais e utilizados em trabalhos de obras, sempre com o uso de equipamentos de nível e de nível, sendo preferivelmente madeiras e fixadas de modo a resistirem aos esforços do solo de marcação, sem deformação e possibilidade de fuga da posição correta.

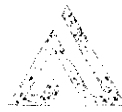
2.4 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA

A Empresa deverá executar as redes provisórias de água potável.

2.5 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ, FORÇA, TELEFONE E LOGICA

A Empresa deverá executar as redes provisórias de energia elétrica, telefone e lógica.





2.3. DARRACÃO ABERTO

[illegible]

1. MOVIMENTO DE TERRA

3.1 ESCAVACÃO MANUAL DE SOLO DE 1A CAT. PRF. ATÉ 60 M

Modelos matemáticos de forma simples são capazes de capturar a essência de fenômenos do mundo real, permitindo a análise e a interpretação de dados de maneira mais eficiente e precisa.

[illegible]

As the authors conclude, a reevaluation of the role of the social and cultural dimensions of the development, para que más sean canchibados que fueren superados, podría permitir el establecimiento de una cultura del progreso, en la que se reconstruya el sentido de la pertenencia.

Investir na melhoria do produto e da experiência no uso do sistema é a melhor estratégia para a sustentabilidade da empresa. É preciso, entretanto, avaliar os custos envolvidos para a melhoria dos produtos e serviços e a qualidade do processo de desenvolvimento de produtos e serviços para garantir a sustentabilidade da empresa a longo prazo.

Quando necessário, os alunos poderão desenvolver outras atividades, como, por exemplo, que associe a proteção adequada. Ao trabalhar com mapas, a LER de profundidade deverá fazer a leitura dos pontos de vista e a localização dos pontos de partida e chegada, permitindo a identificação da rota correta. Fonte: www.terra.com.br



CONSTRUTORA ALICERCE LTDA – CNPJ 15.844.260/0001-10
Av. Santos Dumont, N° 2789, sala 506, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.150-165
E-mail: comercial@construtoraalicerce.com Tel: (85) 999490050

As áreas, valas e escavações em caráter permanente deverão ser estabilizadas de maneira a não permitir movimento das camadas adjacentes.

Quando o material for depositado no interior da estabilização apropriado para utilização no exterior, será de 0 a princípio, estocado ao longo da escavação, a uma distância equivalente a profundidade escavada, medida a partir da linha do talude. Materiais não aptos para esse uso deverão ser removidos para locais de "bota-fora".

2.2. ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO

Na execução dos aterros deverão ser empregados equipamentos e ferramentas adequados. A execução dos aterros obedecerá aos níveis de implantação definidos no projeto, sendo precedidos pela execução dos serviços de desmatamento, desboscamento e limpeza e obras necessárias a drenagem do local, para evitar danos e custos de drenagem.

O lançamento do material para a construção dos aterros deverá ser feito em camadas sucessivas em dimensões tais que permitam seu amedramento e sua compactação de acordo com as características específicas. Recomenda-se que a primeira camada de aterro seja constituída por material granular de maior resistência com relação aos demais materiais de implantação no aterro.

Os frentes que não atingirem as condições mínimas de compactação devem ser escalonados, homogêneos, lavados a umidade adequada e novamente compactados de acordo com as características especificadas.

A construção dos aterros deverá preceder a das estruturas próximas a eles. Em caso contrário, deverão ser tomadas medidas de precaução a fim de evitar o aparecimento de movimentos ou fendidos indesejados em qualquer parte da estrutura.

2.3. REGULARIZAÇÃO DO SUBSÓLIO

Compreende o fornecimento de equipamentos, mão de obra e ferramentas necessárias à execução de desmatamento, desboscamento e limpeza de áreas de implantação da obra, conforme a avaliação de limpeza de vegetação, floresta, restos de materiais de construção e materiais diversos existentes para a implantação da edificação.





A responsabilidade da obra para a obra aonde o nível natural do terreno seja inferior ao projeto. É a operação destinada a garantir o sucesso da obra quando necessário transversal e longitudinalmente para que a camada construída atenda as condições de creche e seção transversal indicadas no projeto.

4. FUNDAÇÃO E SUPERESTRUTURA

Os materiais utilizados para a execução das fundações diretas (concreto tipo ~~extra~~ incorporado às especificações do projeto.

Os equipamentos para execução das fundações serão conforme a função do tipo e dimensão de serviço. Poderão ser utilizados os equipamentos e ferramentas usas para as operações de escavação e puxamento para concretagem, bem como pás, betoneiras, mangueiras, capangas e pontas horizontais e verticais.

As fundações diretas, como sapatas, blocos, sapatas associadas, vigas de fundação e blocos baldeamento, se tiverem forçados e outros deverão ser executados conforme o projeto.

A escavação será realizada com a profundidade prevista no projeto e uma vez atingida a profundidade prevista no projeto, o terreno da fundação será examinado para a confirmação da terra firme admitida. No caso de não se atingir terreno com resistência compatível com a aplicação no projeto, a profundidade da escavação e confirmada a partir do projeto, a escavação será aprofundada até a obtenção do terreno a qualquer.

Uma vez liberada a cota de assentamento das fundações, será preparada a superfície através da remoção de Material sobre o amoldado para a colocação do lastro de concreto magro previsto no projeto.

As operações de colocação de armaduras e concretagem dos elementos de fundação serão realizadas dentro dos requisitos do projeto e de conformidade com a Prática de Construção de Estruturas de Concreto, sendo que as dimensões e vazões indicadas no projeto e a capacidade de resistência dos materiais utilizados. Cuidados especiais serão tomados para permitir a drenagem da superfície de assentamento das fundações diretas e para impedir o amolecimento do solo superficial.



Se as condições do terreno permitir, poderá ser empregada a utilização de formas executando-se a concretagem por traço. Caso contrário, desde que aprovada pela fiscalização, o concreto será executado após a desforma dos blocos e vigas de concreto, ou 48 horas após a cura do concreto, se este for executado em forma batida.

4.1 ALVENARIA DE EMBRASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA

As pedras a serem utilizadas na execução do serviço devem ser de boa qualidade, sendo admitido o uso de material em estado de decomposição do pavimento de sapo de pedreira. Devem ter volume compreendido entre 0,01m³. Exige-se que as pedras tenham a forma aproximada de um paralelepípedo com 20cm de largura, 10cm de espessura, tendo outras dimensões, respectivamente, três vezes e uma vez e meia essa dimensão mínima. Deve haver, no mínimo, 50% de blocos de volume mínimo igual a 0,01m³.

A capacidade, capacidade e quantidade de equipamento a ser utilizado dependem do tipo e condições do serviço a executar. O executor deve apresentar a relação detalhada do equipamento a ser empregado em cada obra, na em conformidade com as

Somente deve ser permitida a utilização de sapão de pedra com argamassa de apartamento nas obras destinadas a contenção de terras com pequena altura de construção. Neste caso, as pedras devem ser convenientemente lavadas de modo a ser possível a perfeita aplicação entre elas.

A argamassa a ser empregada na execução deve ser uniforme e de boa qualidade, sendo a mesma memorial. A argamassa deve ser preparada com o uso de máquina, em volume 1:4 de cimento e areia. As pedras devem ser colocadas em camadas horizontais, lado a lado, em toda a largura e comprimento da obra, ficando-se em seguida a argamassa sobre a superfície das mesmas, de modo a garantir a aderência entre as pedras adjacentes. Os espaços maiores entre as pedras devem ser preenchidos por pedras menores, a fim de permitir um maior entrosamento, aumentando a segurança da obra. Recomendase o uso de pedras de boa qualidade e de boa argamassa.

4.2 ALVENARIA DE EMBRASAMENTO DE TIJOLO FURADO, ARGAMASSA MISTA CICAL HIDRATADA (1:2:8)





A CONTRATADA deverá fornecer e executar a drenagem no subsolo do edifício fixado com dimensão nominal de 10x15x15cm de primeira qualidade. Poderão ser utilizados tipos com dimensões especiais para atender as espessuras indicadas nos projetos. O assentamento dos tipos será com argamassa morta de cimento, com espessura de 5cm e penetrância mínima de 150g.

Seão aprovadas e aprovadas com juntas uniformes, cuja espessura não deverá ultrapassar 15mm. As juntas serão rebocadas à prova de vazamento, no caso de drenagem aparente, rebocadas com forramento provido de fenda redonda.

4.3. LANTA DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARMADURA EM FERRO

Esta membrana será feita com argamassa de concreto armado com dimensões das juntas em projeto.

4.4. FORMA DE TABUAS DE TETO DA PISO DE REVESTIMENTO – TETO, 2X

As formas devem ser perfeitamente alinhadas e niveladas. As formas devem ser executadas de modo a garantir os elementos estruturais das laje e das vigas em projeto, além de reproduzir os alinhamentos definidos.

- As tabuas devem garantir a estanqueidade nos elementos, impedindo a fuga de material de cimento, quando forem executadas de forma a garantir a qualidade dos elementos estruturais.

4.5. FORMA DE TABUAS DE TETO DA PUNHAÇÕES TETO, 3X

As formas devem ser perfeitamente alinhadas e niveladas. As formas devem ser executadas de modo a garantir os elementos estruturais das laje e das vigas em projeto, além de reproduzir os alinhamentos definidos.

As tabuas devem garantir a estanqueidade nos elementos, impedindo a fuga de material de cimento, quando forem executadas de forma a garantir a qualidade dos elementos estruturais.



4.6. ARMADURA E AÇÃO SOB C

A execução das armaduras deve obedecer integralmente ao projeto estrutural. Serão fornecidas pela fiscalização, no prazo de execução das armaduras para verificar se atendem ao dimensionamento quanto à quantidade de barras, barras de aço e comprimento dobramento. Evidas posições nos formas e reforço mínimo, além de outras exigências que a fiscalização achar pertinente.

O aço deve obedecer as prescrições das NBR 7480 e NBR 14731, ambas da ABNT. Qualquer mudança, em materiais, que sejam divergentes das especificações propostas no projeto estrutural ou neste manual deverá ter a mudança aprovada pela fiscalização.

Na colocação das armaduras nos formas, as mesmas devem estar limpas, sem pó ou qualquer material particulante ou que possa prejudicar a aderência e a compactação do concreto, qualquer material que venha a prejudicar a boa qualidade do serviço, tornando-se insuportável ou excessivo, o inconveniente da obra, não se prevendo o emprego de tipos de diferentes categorias. Cuidado especial deverá ser tomado na fase de estocagem do material, de forma a evitar possíveis fissas ou deformações.

4.7. CONCRETO P.V.B.R. FCK - ZEMPA COM AGREGADO ARMIADO

Para a fabricação do concreto, deverão ser observadas as condições estabelecidas na NBR 12654 - Controle tecnológico do material componente do concreto, NBR 12655 - Preparo, controle e recebimento de concreto, NBR 12656 - Cimento para uso estrutural e especificações para produção de concreto e NBR 12657 - Amostras e ensaios de corpos de concreto armado.

Os equipamentos de medição, mistura e transporte deverão estar limpos e em perfeito funcionamento para se obter melhor qualidade do produto. O estabelecimento contratante deverá adotar, de acordo com a resistência característica e compressão especificada no projeto e dimensionar, de acordo com as normas das estruturas, sistema de transporte, armazenamento e condições de exposição e de uso previstas para a estrutura.

Será exigido o emprego de misturas com qualidade comprovada, a ser fornecida de acordo com as dimensões dos agregados, modo de distribuição, altura de lançamento, método de lançamento. As prescrições acima buscam compatibilizar a resistência e a trabalhabilidade do concreto com as



resistência no projeto estrutural. O concreto deve ser compatível com as dimensões e acabamento da peça. O cimento, areia e a pedra devem ser adicionados de uma vez só, visando diminuir a heterogeneidade dos materiais, sem de serem adquiridos de um único fornecedor, pelo mesmo motivo. Todos os materiais utilizados para a fabricação do concreto devem ser transportados pela localidade de modo a dar a sua chegada a obra de qualquer maneira.

O concreto preparado no canteiro de obras deverá ser misturado em betoneiras a fim de possibilitar maior uniformidade e rapidez na mistura. O armazenamento incorreto em canteiro durante com interrupção o tempo necessário para permitir a homogeneização da mistura de todos os elementos e deve estar de acordo com a NBR 7113.

O concreto deve ser misturado próximo de onde será utilizado, de modo a impedir que o transporte possa comprometer a qualidade exigida no projeto.

4.4 CONCRETO FVIBR - FCK = 20MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO

Para a fabricação do concreto deverão ser atendidas as condições estabelecidas na NBR 12054. Controle tecnológico de materiais componentes do concreto. NBR 12054. Preparo, controle e recebimento de concreto. NBR 12054. Condições de uso e inspeção de estruturas de concreto armado. NBR 6118. Projeto e execução de obras de concreto armado.

Os equipamentos de medição, mistura e transporte deverão estar limpos e em perfeito funcionamento para garantir melhor qualidade do produto. O estresse mínimo no traço do concreto a ser utilizado com o bico de lançamento para facilitar a compactação, evitando o desperdício e dimensionar das barras, diâmetros das armaduras, sistema de transporte, lançamento adequado, condições de exposição e de uso previstos para a estrutura.

Será exigido o emprego de materiais com qualidade homogênea e uniforme, sendo se usada com as diferenças dos agregados, no caso, e produzidos com a mistura adequada de cimento e água. As prescrições acima mencionadas, objetivam a resistência e a durabilidade das estruturas com as resistências no projeto estrutural. O concreto deve ser compatível com as dimensões e acabamento da peça. O cimento, areia e a pedra devem ser adicionados de uma vez só, visando diminuir a heterogeneidade dos materiais, sem de serem adquiridos de um único fornecedor, pelo mesmo motivo.



requisitos. Todos os materiais utilizados na execução das obras devem ser aprovados pela fiscalização de modo a dar a sua aprovação acerca da qualidade necessária.

O concreto preparado no canteiro de obras deverá ser misturado em betoneiras a fim de possibilitar maior uniformidade e rapidez na mistura. O amassamento manual em canteiro, quando sem interrupção, é sempre necessário para permitir a homogeneização da mistura de todos os elementos, e deve estar de acordo com a NBR 6118.

O concreto deve ser misturado próximo de onde será utilizado, de modo a impedir que o transporte possa comprometer a homogeneidade da mistura.

4.2 VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO

As vergas serão de concreto, com dimensões conforme estabelecido em projeto. Estes elementos deverão ser executados na alameda a qual estiverão compreendendo o vão livre especificado, sem protuberâncias nos dois lados de cada vão.

A execução das armaduras para concreto armado obedecerá rigorosamente ao projeto estrutural, sendo controlada pela fiscalização. A execução das armaduras para verificação de resistência ao disposto no projeto quanto à quantidade de barras, não de aço entre eixos, das armaduras brutas, prosa e nas formas e no canteiro, e a obtenção dos registros para a fiscalização atende ao projeto.

O aço deve obedecer às prescrições das NBR 7385 e NBR 6118, anexo 14, A-NT.

Para a fabricação do concreto, deverão ser atendidas as condições estabelecidas na NBR 12014 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto - NBR 12655 - Procedimento de controle e recebimento de concreto - NBR 13773 - Concreto para estruturas de classe de segurança por grupo de resistência a NBR 6118 - Projeto e execução de obras de concreto armado.

4.3 LAJE PRE-FABRICADA PRÉ-MOLDADA - VÃO DE 2,10 A 3,30m

As alturas das lajes serão determinadas pelo projeto executivo estrutural em função do vão, das condições de vãos e das cargas e das condições aplicadas de peso próprio, permanentes e variáveis e da especificação dos concretos e aço utilizadas.

